

**QUADRO 05: USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS**  
Por Categorias de Incomodidades – PARTE II

O Quadro apresentado a seguir constitui a Parte II do quadro de categorias de incomodidades para a instalação e licenciamento de empreendimentos no perímetro urbano, nas unidades territoriais: Área Especial de Interesse de Desenvolvimento Econômico (AEDE), Zona de Desenvolvimento Econômico Industrial (ZDEI) e Área Especial Interesse Industrial e Logístico (AEIL).

CATEGORIA DE INCOMODIDADE							
Uso	Classe	Atividade	Licenciamento Urbanístico	EIV	CI-F (AEDE)	CI-G (ZDEI)	CI-H (AEIL)
Não residencial	Turismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Equipamento urbano/comércio atacadista	central de abastecimento de alimentos	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviços	agência de guarda móveis			X	X	X
Não residencial	Serviços	agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos			X	X	X
Não residencial	Serviços	agência de locação de trailers e camionetas			X	X	X
Não residencial	Serviços	central de carga			X	X	X
Não residencial	Serviços	depósito	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviços	empresa de mudança, transportadora			X	X	X
Não residencial	Serviços	garagem de veículos de transporte de carga ou transporte coletivo de passageiros	LUI		X	X	X
Não residencial	Serviços	serviços de construção civil, terraplenagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização e demais serviços similares	LUI		X	X	X
Não residencial	Serviços	tornearia	LUI		X	X	X

**QUADRO 05: USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS**  
Por Categorias de Incomodidades – PARTE II

CATEGORIA DE INCOMODIDADE							
Uso	Classe	Atividade	Licenciamento Urbanístico	EIV	CI-F (AEDE)	CI-G (ZDEI)	CI-H (AEIL)
Não residencial	Serviços e comércio atacadista	funilaria com área construída igual ou superior a 500m <sup>2</sup>	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviços e comércio atacadista	madeireira com área construída igual ou superior a 500m <sup>2</sup>	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviços e comércio atacadista	marcenaria com área construída igual ou superior a 500m <sup>2</sup>	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	alimentares (produtos de origem vegetal): beneficiamento, moagem, torrefação, liofilização, preparação de conservas, condimentos e doces, exceto fabricação de óleos e confeitaria [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	aço (metalúrgica): produção de laminados, relaminados, forjados, arames [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	alimentares (produtos de origem animal): carnes, conservas e salsicharia	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	bebidas: fabricação de destilados, fermentados, sucos e refrigerantes com área construída igual ou superior a 500m <sup>2</sup> [a]	LUI		X	X	X
Não residencial	Industrial	blocos: fabricação de blocos e artefatos de cimento	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	borrachas: fabricação de espuma, laminados e fios [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	cerâmicas: fabricação de peças e artefatos, exceto de barro cozido [a]	LUI	obrigatório	X	X	X

**QUADRO 05: USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS**  
Por Categorias de Incomodidades – PARTE II

CATEGORIA DE INCOMODIDADE							
Uso	Classe	Atividade	Licenciamento Urbanístico	EIV	CI-F (AEDE)	CI-G (ZDEI)	CI-H (AEIL)
Não residencial	Industrial	concentrados aromáticos, naturais e sintéticos: fabricação [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	madeiras: desdobramento [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	materiais recicláveis: reciclagem, coleta seletiva de lixo e depósito [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	metais não ferrosos e ligas: produção de peças fundido, laminados, tubos e arames [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	soldas ânodos: fabricação [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	vidros e cristais: fabricação e elaboração de peças [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviços	centro de integração logística	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	indústria de montagem com área maior do que 500m <sup>2</sup>	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Industrial	manutenção ou reparação por unidade especializada, geradores de corrente contínua ou alternada	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Comércio Atacadista	comércio atacadista com área maior que 500 m <sup>2</sup>	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviço	metais não ferrosos e ligas: produção de peças fundidas, laminados, tubos e arames [a]	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviço	posto de abastecimento logístico	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviço	centro de distribuição	LUI	obrigatório	X	X	X
Não residencial	Serviço	centro de logística	LUI	obrigatório	X	X	X

**QUADRO 05: USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS**  
Por Categorias de Incomodidades – PARTE II

CATEGORIA DE INCOMODIDADE							
Uso	Classe	Atividade	Licenciamento Urbanístico	EIV	CI-F (AEDE)	CI-G (ZDEI)	CI-H (AEIL)
Não residencial	Equipamento urbano	rodoviária, terminal de passageiros de ônibus intermunicipais e interestaduais e congêneres	LUI	obrigatório	X	X	
Não residencial	Equipamento urbano	autódromo, motódromo, pista de motocross, e congêneres	LUI	obrigatório		X	
Não residencial	Equipamento Urbano	aeródromo	LUI	obrigatório		X	
Não residencial	Equipamento Urbano	subestação de transmissão de energia elétrica, e congêneres	LUI	obrigatório		X	
Não residencial	Industrial	pedras: britamento	LUI	obrigatório		X	X
Não residencial	Industrial	madeiras: beneficiamento ou desdobramento com utilização de processo químico	LUI	obrigatório		X	X
Não residencial	Serviços	empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis	LUI	obrigatório		X	X
Não residencial	Serviços	oficina de esmaltação	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Serviços	oficina de galvanização	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Serviços	oficina de niquelagem e cromagem	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Serviços	oficina de retificação de motores	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Comércio Atacadista	produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	ferro e aço fundidos: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	fios e tecidos: beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	gelo, usando amônia como meio refrigerante: produção	LUI	obrigatório			X

**QUADRO 05: USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS**  
Por Categorias de Incomodidades – PARTE II

CATEGORIA DE INCOMODIDADE							
Uso	Classe	Atividade	Licenciamento Urbanístico	EIV	CI-F (AEDE)	CI-G (ZDEI)	CI-H (AEIL)
Não residencial	Industrial	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	olaria	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	óleos e gorduras para alimentação: refinação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	pastas mecânicas: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	pneumáticos, câmaras de ar: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	resinas de fibras de fios artificiais: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	sabões, detergentes, germicidas, fungicidas: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	solventes: fabricação	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes: fabricação [a]	LUI	obrigatório			X
Não residencial	Industrial	usina de concreto ou asfalto	LUI	obrigatório			X

NOTAS (para CI-F, CI-G e CI-H):

[a] operacionalizada através deste processo e com as seguintes características:

- baixo potencial de poluição atmosférica;
- efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
- produção de resíduos sólidos, em pequena quantidade, de acordo com a legislação vigente.